

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2022



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Elyzania Torres Tavares
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Vastinei Sena de Farias
Pró-Reitora de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 14/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002023/2022-51
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CACOAL
ASSUNTO: Alteração do Regimento Interno de Curso

Alteração da Resolução 87, Regimento Interno do Departamento Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal.

Às SECONS

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Respeitosamente

1 RELATÓRIO

1 O presente processo trata da proposta de alteração do Regimento Interno do Departamento Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal.

2 O regimento vigente está aprovado sob a forma da Resolução 87 de 04 de Julho de 2019.

3 A proposta de alteração, inscrita na minuta integral, está postada no documento 0899596

4 A proposta foi aprovada em sede de departamento, reunião do dia 04 de Março de 2022, registrada em Ata apensa a este processo sob o número 0899605

5 Sequencialmente, a minuta foi encaminhada ao CONSEC para emissão de parecer e tramitação. 0899606

6 O Parecer 5 foi emitido pelo Conselheiro Valdinei Leones de Souza, votando FAVORÁVEL à aprovação da minuta. 0913431

7 O Parecer 5, foi aprovado por unanimidade pelo CONSEC em reunião do dia 29 de Março de 2022, e registrado em ATA anexa a esse processo sob o número 0920801

8 Seguindo o trâmite processual, adentrando à Câmara de Graduação, foi encaminhado a este conselheiro que ora analisa.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para fins metodológicos, o presente parecer funda-se em dois aspectos: formais e materiais.

1 Campo Formal

1. O processo tramitou formalmente em sede de Conselho de Curso e Conselho de Campus, sendo aprovado em ambas as instâncias via de parecer no Consec, com registro em ATAS e cumprindo os atos formais. Sob o foco processual não existe nenhum óbice aparente.
2. No campo da antinomia ou afronta às legislações superiores, não é visível ofensa à legislação superior, bem como contradição ao Estatuto/Regimento da UNIR (Resolução 29/CONSUN). Neste ponto apego-me ao trabalho muito bem elaborado do Parecer 5 0913431, da lavra do conselheiro Valdinei Leones de Souza, que trouxe bem pontuado a análise dos pontos fundamentais da Minuta em relação ao Regimento da Unir já citado.

2 Campo Material

1. Em leitura analítica, entendo bem dividido as categorias dos artigos, pontuando de forma clara por “competências” de cada ente e definindo com clareza a definição necessária dos atores envolvidos.
2. A linguagem está clara e objetiva, direcionando bem o objeto e ação da norma declarada.
3. Especificamente o Art. 30, lendo a Ata do Conselho de Curso, e possível perceber demanda de discussão sob a matéria envolvida. Entendo pela aprovação do mesmo nos moldes como a Conselho definiu.

III CONCLUSÃO

Pelos fatos e direito acima expostos, salvo melhor juízo, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das alterações no Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal (Resolução 87/2019), cujo parecer coloco à apreciação dessa colenda câmara de graduação.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 04/05/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0956542** e o código CRC **5D1659C6**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002023/2022-51

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 14/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Alteração do Regimento Interno de Curso de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal.

Relator(a): Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes.

Decisão:

Na 208ª sessão ordinária, em 11/05/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL**" à aprovação das alterações no Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 16/05/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970033** e o código CRC **AFC664E7**.

Referência: Processo nº 23118.002023/2022-51

SEI nº 0970033



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 14/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0956542) e o Despacho Decisório de nº 18/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0970033) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/05/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970040** e o código CRC **3B39167B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 18/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.004472/2022-33
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Processo Seletivo Discente 2022

Proposta de Minuta do Processo Seletivo
Discente 2022.

À Presidência da Câmara de Graduação

Às Secons

RELATÓRIO

- 1 O Presente processo trata da minuta de proposta do Processo Seletivo Discente para o ingresso em 2022.1
- 2 O processo foi deflagrado pelo Ofício 20 0943183
- 3 O Despacho DAPA 0944028 apresenta recomendações e cronograma
- 4 Minuta da Resolução 0945269
- 5 O Despacho da PROGRAD elenca dados e argumentos para subsidiar discussões. 0946711

FUNDAMENTAÇÃO

1 A presente proposta já possui precedente processual, ou seja, tramitou nas respectivas casas representativas, consubstancializando-se na Resolução 318/CONSEA. Por semelhança e analogia entre a Resolução 318, devidamente aprovada, que trata do tema, e a proposta em tela, discutida neste parecer, respeitados casos de alteração do contexto jurídico (o que não é fato), não existe óbice formal aparente.

2 Ainda sob o precedente da resolução 318/CONSEA, do ponto de vista operacional e metodológico, no que concerne a execução no plano prático, respeitadas as dificuldades naturais do processo, a instituição possui competência técnica já comprovada para tal empreitada, não sendo fato novo ou procedimento anômalo.

3 Importante assinalar nesse parecer as informações contidas no Despacho Dapa, que cobra celeridade ao trâmite e aprovação dessa minuta, justificando os prazos e datas que serão utilizados no

andamento das atividades de seleção discente 2022.

4 A presente proposta visa ampliar a forma de acesso à Instituição. Logo, imperativo questionar o Enem como forma única de política pública de acesso à uma instituição Federal. O primeiro parágrafo do Art. 1º permite ampliar essa oferta, consignada às vagas remanescentes, de modo mais democrático e universal.

5 O Enem possui limitações de alcance, que podem ser enumeradas da seguinte forma: A) a quantidade de candidatos reduz à medida que aumenta a faixa etária, pois a matrícula do Enem, feita no primeiro semestre (com ônus), depende de informação qualificada, que muitas vezes o público que não está no círculo escolar possui ou se atenta. B) isto mesmo explica o fato de quem, alheios ao processo educativo, ou distantes dessa mesma informação, não conseguem acesso à Universidade Federal de Rondônia, pelo simples fato de que, o fracasso do Enem é o fracasso de ingresso de muitos alunos.

6 Grosso modo, o Enem não pode e não deve suportar a inteira responsabilidade de inserção do estudante à Universidade no contexto atual. Isso é facilmente comprovado quando verificamos a baixíssima adesão da prova em 2021, que chegou a ser a edição com menor número de participantes dos últimos 16 anos. Segundo dados do Instituto Anísio Teixeira (Inep) o número de inscritos vem reduzindo desde 2016. Em 2021 tivemos 34% menos inscritos que 2020.

7 O Enem tem dificuldades de abrangência e universalidade. Segundo o Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Superior (Semesp) revela que houve também uma redução de mais de 50% na participação de pretos, pardos e indígenas, em comparação com a última edição da prova.

8 Alguns indicadores locais e pontuais permitem perceber um êxito maior no quantitativo de ingressantes em cursos que tradicionalmente tem dificuldade de preenchimento de vagas. Eles podem não servir como regra geral, mas implicam exemplos de boas práticas. O campus de Vilhena ampliou o acesso às vagas por meio do histórico escolar, com melhores índices do que exclusivamente pelo Enem.

9 O uso das vagas remanescentes, dadas e respeitadas as condições primevas de oferta pelo Enem, assegura o acesso universal e democrático à Universidade, pois permite interagimos com o público amplo, ou seja, com todos aqueles que, em condições que atendam aos requisitos previstos em Edital, tenham interesse em acessar.

10 Atentando ao princípio da eficiência, já arguido pela PROGRAD, bem como a utilidade pública e função social da instituição, a ampliação das formas de acesso é eliminar um próprio gargalo institucional, que pode limitá-la na base.

CONCLUSÃO

Pelos fatos e direito acima expostos, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à proposta de minuta que trata do processo seletivo discente 2022. Assim, encaminho à esta colenda câmara para

apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 06/05/2022, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0961234** e o código CRC **855BD6A2**.

Referência: Processo nº 23118.004472/2022-33

SEI nº 0961234



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004472/2022-33

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 18/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Processo Seletivo Discente 2022.

Relator(a): Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes

Decisão:

Na 208ª sessão ordinária, em 11/05/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL**" à proposta de minuta que trata do processo seletivo discente 2022.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 16/05/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969983** e o código CRC **EE5FF2D4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 18/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0961234) e o Despacho Decisório de nº 16/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0969983) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/05/2022, às 07:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969992** e o código CRC **36343521**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 19 DE MAIO DE 2022

Estabelece Processo Seletivo Especial para o ano letivo de 2022 para os cursos de Graduação da UNIR

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei nº 12.089/2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior;
- Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
- Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- Lei nº 13.184/2015, que acrescenta §2º ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a matrícula do candidato de renda familiar inferior a dez salários mínimos nas instituições públicas de ensino superior;
- Lei nº 13.409/2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;
- Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o Art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Decreto nº 9.034/2017, que altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Portaria nº 18/MEC/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;
- Portaria nº 9/MEC/2017, que altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa/MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências;

- Recomendação nº 03/CONADE/SDH/PR/2012, que dispõe sobre as pessoas com visão monocular e com perda auditiva unilateral e a não ampliação dos mesmos direitos assegurados àquelas que apresentam deficiência;
- Recomendação nº 04/MPF/2012, que trata de recomendação para elaboração e execução da comissão e edital do processo seletivo da UNIR;
- Recomendação nº 02/MPF/PR-RO/GAB PR3/2017, que trata de recomendação de formulário de autodeclaração para cota indígena;
- Regimento Geral da UNIR;
- Resolução nº 290/CONSEA/UNIR/2012, que estabelece prazo máximo para ingresso de discentes nos cursos de graduação da Unir;
- Resolução nº 139/CONSEA/UNIR/2019, que altera o artigo 17 e parágrafo primeiro da Resolução nº 532/CONSEA; normas para ingresso de discentes nos cursos de graduação; reserva de vagas em atendimento à Lei 13.409/2016; Decreto nº 9.034 de 20 de abril de 2017; Portaria Normativa/MEC nº 9 de 5 de maio de 2017;
- Ato decisório nº 160/CONSEA/UNIR/2011, que aprova a adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) na UNIR;
- A [RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021](#), que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar" para os anos letivos de 2021 e 2022; e que permite "adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas com a avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias (Art. 8º, § 3º, inciso II);
- Parecer nº 18/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes (0961234);
- Deliberação na 208ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 11/05/2022 (0969983);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 0969992;
- Deliberação na 128ª sessão extraordinária do CONSEA, em 17/05/2022 (0970410);
- Decreto Presidencial 10.139/2019, art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º O processo seletivo para acesso aos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), para o ano letivo de 2022, será realizado por meio da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 1º Em razão dos impactos causados pela Covid-19, na diminuição do número de ingresso de estudantes no quadro das universidades públicas brasileiras, as vagas não preenchidas via ENEM serão ofertadas por meio da pontuação apresentada no Histórico Escolar do Ensino Médio ou documento oficial equivalente.

§ 2º Esta resolução não se aplica aos cursos de Licenciatura em Educação do Campo e Licenciatura em Educação Básica Intercultural em função de terem processo seletivo específico.

Art. 2º Será considerado para a classificação o resultado de uma das notas das três últimas edições do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Parágrafo único. A escolha de qual edição do exame será usada no ato da inscrição ficará a critério de cada candidato, ficando restrito o uso de apenas um dos resultados das 3 (três) últimas edições.

Art. 3º Quando da divulgação da lista de classificados conforme o art. 2º, havendo vagas não preenchidas, poderá ser completada com base no histórico escolar de modo simplificado, por meio da média da pontuação das disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa, apresentada no histórico escolar do Ensino Médio ou documento oficial equivalente, definido em edital específico.

Parágrafo único. O edital referido no caput poderá contemplar cadastro reserva para os cursos que não verem candidatos classificados em pelo menos o dobro das vagas ofertadas.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria de Processo Seletivo Discente (CPSD) coordenar a realização do processo seletivo discente para o ano letivo de 2022, elaborar e solicitar a publicação do edital e suas retificações, podendo estabelecer regras complementares não previstas na presente resolução, observando as normas vigentes, inclusive para a garantia de vaga nas cotas c5 e c9 para todos os cursos de graduação, bem como promover todos os atos necessários à execução do certame, até a etapa de manifestação de interesse.

Art. 5º Fica suspensa a vigência do Ato Decisório 160/CONSEA/UNIR/2011 até a homologação do resultado final do Processo Seletivo para ingresso discente no ano letivo de 2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 26/05/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0976477** e o código CRC **19D78023**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 23 DE MAIO DE 2022

Regimento Interno do Departamento Acadêmico
do Curso de Ciências Contábeis - DACC, do Campus
Professor Francisco Quiles - Campus de Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002023/2022-51
- Parecer nº 14/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes (0956542)
- Deliberação na 209ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 11/05/2022 (0970033);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0970040);
- Deliberação na 208ª sessão do CONSEA, em 17/05/2022 (0970040);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal, nos termos em anexo.

Art. 2º Revoga-se a Resolução n. 87/2019/CONSEA.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 1º/06/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 26/05/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0978927** e o código CRC **5B8C0A95**.

ANEXO

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º. O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis (DACC), do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, Cacoal.

Art. 2º. O Curso de Ciências Contábeis, do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, Cacoal, congrega docentes, discentes e técnicos.

§ 1º. Os docentes, segundo suas especialidades, são responsáveis dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós graduação, pesquisa e extensão na área das Ciências Sociais Aplicadas.

§ 2º. Os técnicos administrativos lotados neste departamento de curso são responsáveis pelas atividades operacionais e de apoio à chefia de departamento.

Art. 3º. O Departamento Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis (DACC) rege-se e organiza-se pela observância ao Estatuto da UNIR, Regimento Geral da UNIR, Regimento Interno dos *Campi* e dispositivos legais e normativas vigentes.

CAPÍTULO II

Da administração, constituição e chefia

SEÇÃO I

Da administração

Art. 4º. O Departamento Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis (DACC) é administrado:

a) em nível executivo, pelo chefe do Departamento ou em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Chefe do Departamento

b) em nível consultivo pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE); e

c) em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho do Departamento Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis (CONDEPCC), do *Campus* Professor Francisco Gonçalves Quiles.

SEÇÃO II

Da constituição

Art. 5º. O Conselho do Departamento Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis (CONDECC), é constituído por:

a) todos os docentes lotados no Departamento, sejam eles efetivos, substitutos e/ou temporários;

b) 1 (um) representante discente do curso regular de graduação oferecido pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de 01(um)ano, permitida a recondução;

c) 1 (um) representante discente dos cursos de pós graduação oferecidos pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de 01(um)ano, permitida a recondução;

d) 1 (um) servidor técnico lotado e/ou vinculado ao Departamento.

Parágrafo único. A eleição do representante discente será conduzida pelo Centro Acadêmico do respectivo curso de graduação ou pós graduação, ou em sua ausência, deverão escolher um representante dentre os eleitos por seus pares como representante de turmas, sendo que a condução deverá ser pelos discentes.

SEÇÃO III

Da eleição da chefia

Art. 6º. Só poderão ser candidatos à Chefia do Departamento docentes, efetivos, pertencentes à carreira de Magistério Superior e em regime de dedicação exclusiva, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 7º. O Departamento terá um vice chefe para substituir o chefe em suas faltas, impedimentos ou vacância, eleitos pelo Conselho do Departamento.

Art. 8º. O chefe do Departamento e o vice chefe serão eleitos por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONDEPCC, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, após consulta à comunidade.

§ 1º Não ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, haverá nova reunião para esse fim em uma semana.

§ 2º Em persistindo a não ocorrência do previsto no *caput* deste artigo na segunda reunião, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

§ 3º A eleição do chefe do departamento será precedida de consulta à comunidade acadêmica vinculada aos cursos do departamento, obedecendo-se o que dispõe a Resolução nº 015/CONSAD, de 25 de Abril de 2001 e Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

CAPÍTULO III

Das competências

SEÇÃO I

Do Conselho do Departamento

Art. 9º. Ao Conselho do Departamento Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis (CONDEPCC), nos termos do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia, compete:

I - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;

III - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotados no Departamento;

IV - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

V - declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;

VI - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;

VII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico administrativo lotados no Departamento;

VIII- propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;

IX - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;

X- emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação “lato”sensu” encaminhando-o ao Conselho do Campus, em conformidade com os dispositivos legais e normativas vigentes;

XI - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;

XII - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

XIII - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;

XIV - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;

XV - promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;

XVI - deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;

XVII - acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;

XVIII - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;

XIX - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;

XX - organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;

XXI - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;

XXII - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;

XXIII - propor ao Campus os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;

XXIV - iniciar e instruir processo de destituição de coordenador e Vice-Coordenador de curso de pós graduação ou de projeto especial e encaminhar ao Conselho de Campus para deliberação;

XXV - declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-Graduação e de Coordenador de Projeto Especial;

XXVI - desenvolver outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do Departamento Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis de Cacoal cabe recurso ao Conselho do Campus.

SEÇÃO II

Da chefia

Art. 10. Ao chefe e ao vice chefe do Departamento compete:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEPCC;

II - convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do CONDEPCC;

III - elaborar e submeter ao CONDEPCC o Plano de Ação do Departamento;

IV - decidir, nos casos de urgência, "ad referendum" do CONDEPCC, devendo submeter sua decisão à apreciação deste, em reunião extraordinária realizada no prazo máximo de setenta e duas horas;

V - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos lotados no Departamento;

VI - designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo CONDEPCC;

VII - executar o Programa de Monitoria com base na normativa institucional vigente.

XVIII - executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;

IX - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de pós-graduação;

X - Coordenar os cursos de graduação, além de assumir a coordenação temporária de pós-graduação em caso de vacância simultânea de Coordenação e Vice-Coordenação destes.

XI- desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;

XII- manter controle didático pedagógico das disciplinas do curso, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;

XIII- orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;

XIV - solicitar à Direção do Campus, assessoramento didático pedagógico.

Art. 11. Na falta ou impedimento do chefe e do vice chefe, a presidência do Conselho do Departamento será assumida pelo docente efetivo mais antigo no que tange à lotação no Departamento.

§ 1º O presidente em exercício tem direito ao voto de qualidade, ou seja, o voto de desempate.

§ 2º Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP.

SEÇÃO III

Dos Representantes Discentes

Art. 12. O mandato dos Representantes Discentes será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 13. Compete aos Representantes Discentes:

I - Transmitir aos seus representados os resultados das deliberações do Conselho;

II - propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse acadêmico.

CAPÍTULO IV

Das reuniões

SEÇÃO I

Dos procedimentos das reuniões

Art. 14. O Conselho do Departamento terá 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação de assuntos acadêmicos.

Art.15. O calendário semestral de reuniões ordinárias será deliberado pelo CONDEPCC e disponibilizado a todos os membros no início do semestre letivo especificando data, horário e local das referidas reuniões.

§ 1º No ato da publicação do calendário semestral das reuniões ordinárias, pela chefia do departamento, a convocação dos membros do CONDEPCC se dará por realizada.

§ 2º A pauta de cada reunião ordinária deverá ser encaminhada aos membros do CONDEPCC com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A reunião ordinária poderá ser postergada em até uma semana, quando houver motivo de força maior que a impeça de ser realizada na data prevista no calendário acadêmico do *campus*.

§ 4º O chefe do Departamento, justificando o impedimento, marcará nova data.

Art. 16. A reunião ordinária deverá ocorrer nos turnos de funcionamento do curso e terá duração máxima de 2 (duas) horas, podendo estender-se mediante aprovação do CONDEPCC seguindo 03 (três) etapas distintas:

I - Comunicações gerais;

II - Discussão da pauta da reunião propriamente dita;

III - Outros.

Art. 17. Iniciada a sessão, deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos para os retardatários.

Parágrafo único. Finda a tolerância, os retardatários terão assento e voz, mas não terão direito a voto.

Art. 18. A convocação da sessão extraordinária será comunicada a cada Conselheiro, constando o dia, a hora e a Ordem do Dia, anexada as respectivas ementas.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

Art. 19. A reunião extraordinária também poderá ser convocada:

I - Mediante requerimento assinado por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - Mediante requerimento de membro que necessite de aprovação do Conselho do Departamento sobre assunto de seu interesse, de extrema relevância, que necessite de decisão do Conselho antes da próxima reunião ordinária.

Art. 20. A duração da reunião extraordinária não poderá ultrapassar o tempo previsto para a reunião ordinária.

Parágrafo Único: Aplica-se à reunião extraordinária o previsto no artigo 17 (dezessete) deste regimento.

Art. 21. A convocação da reunião extraordinária deverá ser realizada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.

Art. 22. Para que o Conselho delibere é necessário *quorum* de maioria simples, incluindo o presidente, exceto para tratar de alteração regimental, permanecendo a necessidade de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Para cômputo do *quorum* mínimo não serão contabilizados os docentes e técnicos em gozo de férias, afastados para qualificação ou por motivo de doença ou em lotação provisória em outra instituição.

SEÇÃO II

Das votações

Art. 23. As votações se farão pelo processo nominal, não sendo admitido voto por procuração;

Art. 24. Será admitido o voto secreto, quando solicitado por proposta de qualquer membro, com a aprovação do plenário.

Art. 25. O voto do professor visitante e substituto lotado no departamento tem peso de 50%(cinquenta por cento) do voto de docente de carreira do magistério superior.

Art. 26. Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.

Art. 27. Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar, exceto nas votações abertas (voto declarado), onde será permitida a abstenção, mediante justificativa que deverá ser registrada em ata.

Art. 28. Após a votação de qualquer processo o chefe ou vice chefe, em exercício, do Departamento deverão encaminhá-lo ao órgão competente.

CAPÍTULO V

Dos deveres dos membros

Art. 29. O Membro do Conselho do Departamento, conforme disposto no artigo 5º deste regimento, não poderá ter mais de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, salvo quando devidamente justificado ou por doença e/ou motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único. A justificativa da falta a que se refere o caput deste artigo será apreciada pelo CONDEPCC na mesma reunião a que se refere a justificativa.

Art. 30. Ao membro faltoso a que se refere o artigo 29 será notificado no âmbito do DACC e em caso de reincidência estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 31. Os membros do Conselho deverão dar parecer em processo sempre que for solicitado pelo chefe do departamento.

Parágrafo único. Não havendo prazo determinado para entrega do parecer, este será de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por 72 (setenta e duas) horas por meio de solicitação justificada do Relator.

Art. 32. Os membros do Departamento deverão estar disponíveis, nos turnos de funcionamento do curso, para fazer parte de comissões e bancas, mediante ordem de serviço do chefe do Departamento.

Parágrafo único. O chefe do Departamento terá, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

Art. 33. Qualquer membro do Conselho terá direito a vista de processo.

Parágrafo único. O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de 48 (quarenta e oito horas) e, havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

Art. 34. Terminados todos os prazos o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho do Departamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 35. O Regimento Geral da Unir e o seu Estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no presente Regimento.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento não previstos no Regimento Geral da Unir ou em seu Estatuto serão resolvidos pelo CONDEPCC.

Art. 37. Este regimento entra em vigor na data da publicação de aprovação da resolução CONSAD que o aprove.